



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 71, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o período de vigência da Portaria n. 29/2020-CGJ, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0012884-83.2020.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de vigência da Portaria n. 29/2020-CGJ, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público pelas serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso para o dia 31 de dezembro de 2020, observadas as disposições contidas nos atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, destinados ao serviço extrajudicial nacional, em especial: o Provimento n. 91, de 22 de março de 2020, Provimento n. 93, de 26 de março de 2020, Provimento n. 94, de 28 de março de 2020, Provimento n. 95, de 1º de abril de 2020, Provimento n. 97, de 27 de abril de 2020, Provimento n. 98, de 27 de abril de 2020, e Provimento n. 105, de 12 de junho de 2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses de autorização para o atendimento presencial em casos urgentes devem ser observadas as diretrizes contidas na comunicação realizada por meio do Ofício-Circular n. 05/2020-GAB-AUX-CGJ.

Art. 3º O atendimento presencial ao público deverá ser satisfatoriamente substituído por atendimento telefônico ou via remota, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 1º Excetua-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, hipótese na qual deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.

§ 2º A suspensão deverá ser amplamente divulgada ao público de cada comarca, devendo os responsáveis pela serventia inserir em suas páginas eletrônicas os esclarecimentos necessários ao usuário dos serviços extrajudiciais, bem como manter afixado à porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones, *e-mails* e outros recursos disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º Durante o regime de atendimento a distância, deve ser garantido suporte telefônico em todo o horário regular de expediente (art. 110 da CNGCE), mediante fornecimento de número de telefones fixo e celular, bem como divulgação dos demais meios eletrônicos que estiverem disponíveis ao usuário.

Art. 4º Ficam automaticamente suspensos os prazos legais para a prática de atos notariais e de registro em caso de impedimento do funcionamento da serventia em virtude da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN; de nova regulamentação da atividade das serventias extrajudiciais pelo Conselho Nacional de Justiça; ou de decisão judicial que acarrete alteração no cenário fático e jurídico ora estabelecido, devendo ser consignado, nos livros e assentamentos, o respectivo motivo.

§ 1º Não se aplica a regra do *caput* deste artigo aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito.

§ 2º Nos tabelionatos de protesto de títulos e outros documentos de dívida, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto, consoante prescreve o § 2º, do art. 12 da Lei n. 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 3º Deverá ser ostensivamente fomentada a utilização da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT, devendo os tabeliães de notas fazer a remessa eletrônica de documentos e pedidos de certidão pela via eletrônica, por intermédio da plataforma, no intuito de auxiliar a realização de *home office* e conceder maior agilidade a todo o processo.

Art. 5º Devem ser observadas as orientações do plano de trabalho para o serviço extrajudicial apresentado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg-MT e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso – IEPTB-MT, constantes nos Expedientes cadastrados no CIA n. 0013984-73.2020.8.11.0000 e 0014232-39.2020.8.11.0000.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2020.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(*documento assinado digitalmente*)